

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 9344/97

VERIFICAR DECRETO Nº 9132/96

ALTERADA PELA LEI Nº 5053/97

DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELA ADIN
Nº 845680600/TJSP.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1198 de 24/01/1997

L E I Nº 5020/97
de 17 de janeiro de 1997

Proíbe a cobrança de estacionamento em shopping centers, supermercados, bancos, lojas de departamentos, hospitais e congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É proibida a cobrança de qualquer quantia a título de estacionamento de veículos de seus clientes os shopping centers, supermercados, bancos, lojas de departamentos, hospitais e congêneres.

Art. 2º. O descumprimento ao estabelecido nesta lei sujeitará o infrator à multa no valor correspondente à 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, arbitrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

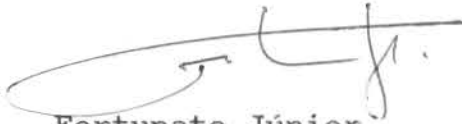
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de janeiro de 1997.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 5020/97 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)